



DECRETO Nº. 6.196, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui Mecanismo de Ajuste Fiscal no âmbito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, junto ao Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do art. 167-A, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 6º da Resolução nº 1.476/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, conforme dados apurados pelo TCM/BA, o Município atingiu percentual superior a 95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos termos do art. 167-A, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A, § 6º, da Constituição Federal, que determina a instituição de mecanismo de ajuste fiscal abrangendo todos os Poderes e órgãos do Município;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução nº 1.476/2023 do TCM/BA, que impõe a publicação de ato normativo instituindo o referido mecanismo, como condição para expedição de certidões e regularidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirataia, Mecanismo de Ajuste Fiscal, com aplicação imediata e abrangência sobre o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Enquanto perdurar o percentual de despesas correntes superior a 95% das receitas correntes, ficam vedados, no âmbito do Município, os atos previstos nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, quais sejam:

- I. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto aqueles derivados de sentença judicial ou de determinação legal anterior à aplicação das restrições;
- II. criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes de vacâncias;
- V. realização de concurso público, exceto para as reposições previstas no inciso IV;
- VI. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- VII. criação de despesa obrigatória;
- VIII. adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- IX. concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
- X. celebração de contrato ou convênio que implique aumento de despesa com pessoal.

Art. 3º. As restrições previstas neste Decreto aplicam-se ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 4º. O descumprimento das vedações estabelecidas neste Decreto sujeitará o agente responsável às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação prevista no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal